



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA

09 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES
01 AUSENTES

DECLARA aprovado

EM 10/11/2021


Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 015/2021

Altera o inciso VI, do artigo 5º da Lei Municipal 561 de 29 de março de 2016 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de Uauá

Art. 1º Fica alterado o inciso VI, do artigo 5º da Lei Municipal 561 de 29 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º São competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

[...]

VI – Exercer as competências de fiscalização de trânsito nas vias e logradouros do município de Uauá - Bahia, podendo praticar todos os atos necessários para ordenar e disciplinar o trânsito no município nos termos da Lei 9.503/97 e outras atribuições que lhes forem conferidas mediante convênios e atos administrativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 15 de outubro de 2021.

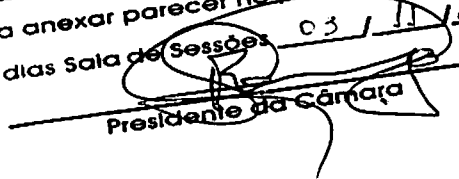
Câmara Municipal de Uauá-BA

RECEBIDO

EM 15/10/21




Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

sr. João da Silva Bunes
Presidente da Comissão de Reclamação
a Justiça para examinar
a anexar parecer no prazo de 05
dias Sala de Sessões 03/11/21

Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Uauá-BA
PUBLICADO
Em sess. do Dia 21/10/21



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei 015/2021, que "Altera o inciso VI, do artigo 5º da Lei Municipal 561 de 29 de março de 2016 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de Uauá"

A referida alteração visa permitir que os membros da Guarda Civil Municipal de Uauá possam atuar na fiscalização do trânsito no município.

O modelo de federalismo de cooperação consoante previsto na Constituição Federal, autoriza os municípios a constituir Guardas Civas Municipais inclusive com competência para fiscalizar e atuar no ordenamento do trânsito municipal, nos termos do art. 144, § 8º cumulado com art. 30, incisos I e IV da CF/88.

Cordialmente, solicito, pois, que seja a presente proposição submetida à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, ante a relevância dos interesses envolvidos.

Qualquer dúvida suscitada poderá ser respondida prontamente por nosso Gabinete, que se encontra à inteira disposição dos Nobres Edis.



Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal